



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

CONTRATO 003 DE 2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO Nº 011/2026

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.332.390/0001-26, sede na Avenida Vaticano, nº 1135, Jardim Pilar, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.070.801-3 SSP - SP e CPF nº. 223.768.398-07, e de outro lado como:

CONTRATADA: **GW - CAMINHO AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.961.228/0004-17, com sede na Rua Anhanguera, nº 2861, Bairro Saudade, na Cidade de Aracatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ ABRAÃO VINHAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.315.353-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 051.629.858-56.

Dessa forma, parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga fornecer **o veículo automotor, tipo SUV, propulsão híbrida, zero km**, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

| ITEM | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE | MARCA/MODELO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------|---|----------------|----------------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO - HÍBRIDO | 01 | Marca/Fabric: GWM – Modelo: HAVAL H6 PHEV 19, Ano de fabricação 2026/2026 | R\$ 235.590,00 | R\$ 235.590,00 |

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia 15 do mês de junho de 2026.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ 235.590,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa reais).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, devidamente cadastrada no Departamento de Contabilidade, valendo como recibo o comprovante de depósito.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- III. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento definitivo do agente fiscal e não da emissão do mesmo
- IV. A empresa contratada deve, obrigatoriamente, estabelecer um procedimento em que, antes de emitir a nota fiscal, entre em contato com a Câmara Municipal de Itapeva a fim de submeter à validação prévia dos dados de faturamento.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - Pregão nº 001/2026, nº da Autorização de Fornecimento, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- VII. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;
 - f) marcas e modelos dos equipamentos; e
 - g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VIII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IX. A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de deduzir do pagamento devido à Licitante vencedora os valores correspondentes às multas que possam ser aplicadas devido ao descumprimento das cláusulas estipuladas neste Edital.
- X. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos, será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.
- XI. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da execução contratual, total ou parcialmente.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

| |
|--|
| 16/4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente Fonte de Recurso: 01 - Tesouro |
|--|

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

O Objeto do presente pregão deverá ser executado conforme especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**, observando o seguinte:

- I. O prazo de entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento.
- II. O fornecimento será realizado na sede da Câmara Municipal de Itapeva, devendo ser agendado com antecedência mínima de 48 horas.
- III. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá realizar a Entrega Técnica, ministrando treinamento operacional obrigatório aos condutores indicados pela CONTRATANTE sobre o funcionamento do sistema híbrido, recarga e segurança.
- IV. A entrega do veículo deve ocorrer simultaneamente à entrega da Estação de Recarga (Wallbox) e seus respectivos cabos, sendo vedada a entrega parcial.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Fornecer o veículo de acordo com as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.
- II. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- III. Garantir a qualidade e eficiência do veículo, procedendo, às próprias expensas, à correção, substituição ou complementação de itens com vícios, desempenho abaixo do mínimo ou desconformidade técnica, sem prejuízo das sanções.
- IV. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.
- V. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega do veículo, garantindo que o veículo seja disponibilizado conforme o cronograma acordado, evitando atrasos que possam impactar as operações da Contratante
- VI. Disponibilizar canais oficiais de suporte (telefone, e-mail ou sistema de chamados) e responsável técnico para interlocução.
- VII. Observar regras de logística e segurança no local da entrega, incluindo acondicionamento adequado, integridade das embalagens.
- VIII. Permitir e facilitar a fiscalização contratual, vistorias, testes, recebimento provisório e definitivo, atendendo determinações no prazo fixado e substituindo itens rejeitados por desconformidade.
- IX. Caso a CONTRATADA não possua rede de concessionárias autorizadas num raio de 200 km da sede da CONTRATANTE, obriga-se a custear e operacionalizar o transporte do veículo (guincho plataforma leva-e-traz) para a realização de todas as revisões periódicas e reparos em garantia, retirando e devolvendo o veículo na sede da Câmara.
- X. Garantir o veículo contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos (ou 150.000 km) e o sistema de baterias de tração por 08 (oito) anos (ou 150.000 km), conforme especificações do Edital.
- XI. Disponibilizar rede de assistência técnica ou canal de atendimento para suporte e agendamento de revisões, com prazo máximo para diagnóstico de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

neste termo de referência, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

- II. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis
 - b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- III. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após verificação do funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos, teste de rodagem e teste de carga da bateria na Estação Wallbox.

CLÁUSULA 8ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I. Ficam designados como gestor e agente fiscal da execução do contrato, que acompanharão e fiscalizarão a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021:
 - a) **Lucas Felipe de Almeida**, Assistente de Compras, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.836.210-1 e inscrito no CPF nº 446.868418-60;
 - b) **Milton Cassu Alves**, Motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.054.397-1 e inscrito no CPF nº 164.430.968-86;
- II. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itapeva, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da Câmara Municipal de Itapeva.
- III. Compete à Fiscalização:
 - a) Esclarecer em até **5 (cinco) dias úteis** quaisquer dúvidas apresentadas formalmente pela Contratada.
 - b) Expedir formalmente as determinações e comunicações dirigidas à Contratada através do preposto, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas.
 - c) Relatar em tempo hábil quaisquer ocorrências ou circunstâncias que possam dificultar o desenvolvimento da execução contratual, buscando saná-las da forma mais eficiente possível.
 - d) Rejeitar todo e qualquer fornecimento de má qualidade ou não especificado e estipular prazos limites para a adequação por parte da Contratada do mesmo.

CLÁUSULA 9ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser revistos para recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuada, respeitadas a matriz/repartição objetiva de riscos e o art. 124 da Lei



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

14.133/2021.

- I. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- II. Caracterizam potencial impacto extraordinário, entre outros, variações abruptas e supervenientes de alíquotas de impostos de importação, alterações na legislação ambiental ou oscilações cambiais extraordinárias que onerem a importação do bem
- III. O pedido deverá ser formal e instruído com justificativa técnica e econômica, planilhas analíticas de custos coerentes com a composição da proposta vencedora, demonstração da causalidade entre o evento superveniente e os itens afetados, e documentos objetivos (listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, séries de preços setoriais, cotações, publicações técnicas).
- IV. A análise observará a mesma metodologia de formação de preços da proposta e aplicará o desconto ofertado no certame como limite, podendo a Administração realizar diligências, confrontar dados oficiais/setoriais e autorizar revisão por termo aditivo restrita às parcelas comprovadamente impactadas.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

- I. O contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo.
 - a) Por inadimplemento da **CONTRATANTE**.
 - b) Por inadimplemento da **CONTRATADA**.
 - c) Por falência ou liquidação da **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente se ocorrer qualquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo, de outros casos previstos nestas instruções:
 - a) Inobservância das exigências editalícias.
- III. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á como segue:
 - a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores relativos ao fornecimento executados até a data de rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**.

CLAUSULA 11ª – DAS SANCÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

- III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. Fraudar a licitação.
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- XI. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2026, o Processo Administrativo nº 011/2026 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, 15 de junho de 2026

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA
NISHIYAMA**
Presidente da Câmara

JOSÉ ABRAÃO VINHAL
GW - CAMINHO AUTOMOVEIS LTDA

TESTEMUNHAS

1. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.

2. _____
NOME
ENDEREÇO
CPF.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: **GW - CAMINHO AUTOMOVEIS LTDA**

CONTRATO Nº 003/2026

OBJETO: **Aquisição de veículo automotor, tipo SUV, propulsão híbrida, zero km, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva - SP, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo I - Termo de Referência.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapeva/SP, 15 de junho de 2026.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF: 223.768.398-07

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ ABRAÃO VINHAL
Cargo: Sócio Administrador
CPF nº. 051.629.858-56
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF: 223.768.398-07
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Itapeva
CPF nº. 223.768.398-07
Assinatura: _____

GESTOR E AGENTE FISCAL DO CONTRATO:

Nome: LUCAS FELIPE DE ALMEIDA
Cargo: Assistente de Compras
CPF: 446.868.418-60
Assinatura: _____

Nome: MILTON CASSU ALVES
Cargo: Motorista
CPF: 164.430.968-86
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, tipo SUV, propulsão híbrida, zero km, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva - SP, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

LOCAL DE FORNECIMENTO: Câmara Municipal de Itapeva – SP, Avenida Vaticano, nº 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – SP – CEP 18.406-380

Quantitativos: 01 (uma) unidade.

Prazo do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: Até 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um novo veículo automotor justifica-se pela necessidade de substituir o automóvel atual, que excedeu 10 anos de uso. A compra é essencial para assegurar a eficiência, regularidade e segurança nas atividades administrativas, gerando economia futura e práticas mais sustentáveis.

DESCRIÇÃO RESUMIDA E QUANTITATIVO

| ITEM | EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
|-----------|---|------------|
| | | |
| 01 | VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO - HÍBRIDO <ul style="list-style-type: none">• Tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte médio• Motorização Híbrida Plug-in (PHEV)• Ano de fabricação 2026 (ano corrente)• Modelo 2026 ou posterior• Cor: Preto• Garantia total de fábrica (Conforme item 1.4) | 01 |

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo deve ser zero quilômetro, de primeiro emplacamento, livre de qualquer ônus ou gravame, não sendo aceitos veículos de mostruário ou test-drive.

O veículo deverá atender, cumulativamente, às seguintes especificações mínimas:

01. VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SUV, PROPULSÃO HÍBRIDA, ZERO KM

1.1. Motorização e Performance

- Sistema: Híbrido *Plug-in* (PHEV - Gasolina/Elétrico).

-
- Motor a Combustão: Cilindrada mínima de 1.4 L (mil e quatrocentos centímetros cúbicos), 4 cilindros, ciclo Otto, aspiração natural ou turboalimentada.
 - Potência Combinada: Mínima de 230 cv.
 - Torque Combinado: Mínimo de 40 kgfm.
 - Transmissão: Automática, Automatizada ou CVT/DHT.
 - Bateria de Tração: Capacidade mínima de 18 kWh.
 - Autonomia Elétrica (EV): Mínimo de 60 km (Ciclo PBEV/Inmetro ou WLTP).
 - Recarga: Estação de Recarga fixa tipo Wallbox de Corrente Alternada (AC), com potência mínima de 6,0 kW (seis quilowatts), cabo de conexão e conector compatível com o veículo (Tipo 2).

1.2. Dimensões e Capacidades

- Porta-Malas: Mínimo de 500 litros.
- Tanque de Combustível: Mínimo de 50 litros.
- Comprimento: Mínimo de 4.400 mm (quatro mil e quatrocentos milímetros).
- Distância Entre eixos: Mínima de 2.670 mm (dois mil seiscentos e setenta milímetros).
- Vão Livre do Solo: Mínimo de 170 mm (cento e setenta milímetros)

1.3. Segurança e Tecnologia (Obrigatórios)

- Airbags: Mínimo de 06 (frontais, laterais, cortina).
- ADAS (Assistência): Piloto Automático Adaptativo (ACC), Frenagem Autônoma de Emergência (AEB), Assistente de Permanência em Faixa (LKA) e Alerta de Colisão.
- Visão: Câmera 360° ou Câmera de Ré de alta resolução.
- Conforto: Ar-condicionado automático digital com saída traseira; Bancos em couro/sintético; Abertura elétrica do porta-malas.
- Rodagem: Rodas de liga leve aro 19" (mínimo).
- Kit de Reparo Instantâneo ou Pneu Sobressalente.

1.4. Da assistência Técnica e Garantia

- **Garantia do Veículo:** Cobertura total de fábrica pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem ou com limite de rodagem não inferior a 150.000 km (cento e cinquenta

mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, abrangendo motor, câmbio, sistemas elétricos, eletrônicos e componentes mecânicos estruturais, excetuando-se apenas os itens de desgaste natural previstos no manual do proprietário.

- **Garantia das Baterias:** Cobertura específica para o banco de baterias de tração (sistema híbrido) pelo período mínimo de 08 (oito) anos, ou quilometragem não inferior a 150.000 km, assegurando a substituição em caso de degradação prematura ou falhas de retenção de carga.
- **Rede Autorizada (Raio de Cobertura):** A Contratada deverá comprovar a disponibilidade de concessionária ou oficina autorizada para a realização das revisões obrigatórias e reparos em garantia num raio máximo de 200 km (duzentos quilômetros), contados a partir da sede da Câmara Municipal de Itapeva/SP.
- **Logística de Manutenção:** Caso a Licitante vencedora não possua rede autorizada dentro do raio de 200 km estabelecido, fica obrigada a custear e operacionalizar o transporte do veículo (serviço de guincho plataforma ou leva-e-traz), realizando a retirada e a devolução do veículo diretamente na sede da Câmara Municipal de Itapeva, para a efetivação de todas as revisões periódicas e reparos durante o período de garantia. Esta obrigação isenta integralmente a Câmara Municipal de custos com deslocamento, diárias, pedágios e combustível para este fim.
- **Disponibilidade de Peças:** Garantia de fornecimento de peças de reposição genuínas e atendimento por mão de obra especializada durante todo o ciclo de vida útil do veículo, com prazo máximo de atendimento para diagnósticos não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrada do veículo na oficina.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A execução inicia-se com o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela Contratada.

2.2. O prazo para entrega do veículo será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Autorização de Fornecimento. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48 horas junto ao setor de transportes/patrimônio.

2.3. No ato da entrega, a Contratada realizará a Entrega Técnica, devendo ministrar treinamento operacional básico para os condutores indicados pela Câmara sobre o funcionamento do sistema híbrido, recarga das baterias e itens de segurança.

2.4. A Contratada deverá entregar o Carregador *Wallbox* juntamente com o veículo (ainda que não instalado).

2.5 A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei 8.078/1990, e alterações — Código de Defesa do Consumidor.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A fiscalização será exercida por servidor designado (Fiscal do Contrato), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para conferência visual e documental.

3.3. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após verificação minuciosa dos sistemas eletrônicos, mecânicos e test-drive de conformidade.

3.4. O Fiscal poderá rejeitar o veículo caso este apresente avarias, divergências de especificações ou ano de fabricação divergente.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Medição: A medição será única, atestada mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. Pagamento: O pagamento será realizado em parcela única, via ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa (apresentação da Nota Fiscal atestada e regularidade fiscal).

05. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de Itapeva
- **Funcional Programática:** 01 031 7005
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente)
- **Fonte de Recursos:** 01 - Tesouro

06. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer o veículo de acordo com as especificações exigidas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e normas técnicas vigentes, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir com os prazos, assumindo eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital e seus anexos.

6.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, se

obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

6.3 Garantir a qualidade e eficiência do veículo, procedendo, às próprias expensas, à correção, substituição ou complementação de itens com vícios, desempenho abaixo do mínimo ou desconformidade técnica, sem prejuízo das sanções.

6.4 Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento.

6.5 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a entrega do veículo, garantindo que o veículo seja disponibilizado conforme o cronograma acordado, evitando atrasos que possam impactar as operações da Contratante

6.6 Disponibilizar canais oficiais de suporte (telefone, e-mail ou sistema de chamados) e responsável técnico para interlocução.

6.7 Observar regras de logística e segurança no local da entrega, incluindo acondicionamento adequado, integridade das embalagens.

6.8 Permitir e facilitar a fiscalização contratual, vistorias, testes, recebimento provisório e definitivo, atendendo determinações no prazo fixado e substituindo itens rejeitados por desconformidade.

6.9 Caso a CONTRATADA não possua rede de concessionárias autorizadas num raio de 200 km da sede da CONTRATANTE, obriga-se a custear e operacionalizar o transporte do veículo (guincho plataforma leva-e-traz) para a realização de todas as revisões periódicas e reparos em garantia, retirando e devolvendo o veículo na sede da Câmara.

6.10 Garantir o veículo contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 05 (cinco) anos (ou 150.000 km) e o sistema de baterias de tração por 08 (oito) anos (ou 150.000 km), conforme especificações do Edital.

6.11 Disponibilizar rede de assistência técnica ou canal de atendimento para suporte e agendamento de revisões, com prazo máximo para diagnóstico de 48 (quarenta e oito) horas úteis.



PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA/SP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

| DADOS DO LICITANTE | | | |
|--|-----------------|--|------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL: GW – CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA. | | | |
| ENDEREÇO: Rua Anhanguera, 2861 – Saudade – CEP: 16020-355 – Araçatuba/SP | | | |
| FONE: 18 2038-0370 | | E-MAIL: jav@caminhoveiculos.com.br | |
| CNPJ: 48.961.228/0004-17 | | IE.: 177.640.097.119 | |
| Banco: Itaú | Agência: 0144-0 | C. C.: 48127-2 | PIX CNPJ: 48.961.228/0001-74 |

OBJETO: Aquisição de veículo automotor, tipo SUV, propulsão híbrida, zero km, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itapeva - SP, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD/ UND | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-------------|----------------|-----------------|
| 01 | VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILÔMETRO - HÍBRIDO Tipo SUV (Sport Utility Vehicle) de porte médio Motorização Híbrida Plug-in (PHEV) Ano de fabricação 2026/2026 Cor: Preto Garantia de fábrica: Cinco anos de garantia, sem limite de quilometragem, e oito anos de garantia para o sistema híbrido, limitada a 200.000 km. Motorização e Performance Sistema: Híbrido Plug-in (PHEV - Gasolina/Elétrico). | 01 Un. | 235.590,00 | 235.590,00 |



| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>Motor a Combustão: Cilindrada de 1.5L, 4 cilindros, Turbo com injeção direta à gasolina. Potência Combinada: 326 cv. Torque Combinado: Mínimo de 55 kgfm. Transmissão: Automática. Bateria de Tração: Capacidade de 19 kWh. Autonomia Elétrica (EV): 115 km (WLTP) - 73 km (INMETRO) Recarga: Estação de Recarga fixa tipo Wallbox de Corrente Alternada (AC), com potência de 7,0 kW (sete quilowatts), cabo de conexão e conector compatível com o veículo (Tipo 2).</p> <p>Dimensões e Capacidades Porta-Malas: 560 litros. Tanque de Combustível: 55 litros. Comprimento: 4.703 mm Distância Entre eixos: 2.738 mm. •Vão Livre do Solo: 200 mm</p> <p>Segurança e Tecnologia (Obrigatórios) Airbags: Mínimo de 06 (frontais, laterais, cortina). ADAS (Assistência): Piloto Automático Adaptativo (ACC), Frenagem Autônoma de Emergência (AEB), Assistente de Permanência em Faixa (LKA) e Alerta de Colisão. Visão: Câmera 540° com função capô invisível + 8 visualizações. Câmera de Ré de alta resolução. Conforto: Ar-condicionado automático digital com saída</p> | | | |
|---|--|--|--|



| | | | | |
|--|--|--|--|-------------------|
| | traseira; Bancos em couro/sintético; Abertura elétrica do porta-malas. Rodagem: Rodas de liga leve aro 19". Kit de Reparo Instantâneo. Marca/Fabric: GWM – Modelo: HAVAL H6 PHEV 19 | | | |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | 235.590,00 |
| DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS | | | | |

| | |
|---|--------------------------|
| Dados do representante da empresa que assinará o Contrato, conforme consta no contrato social: | |
| NOME: | JOSÉ ABRAÃO VINHAL |
| IDENTIDADE Nº / ÓRGÃO EXPEDIDOR: | RG nº 9.315.353-3 SSP/SP |
| CPF Nº. | 051.629.858-56 |

DECLARAÇÃO

- 1) O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 3) Demais condições conforme e de acordo com o Edital e Anexos.

Araçatuba/SP, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO LUIZ GOMIDES
Data: 11/06/2026 16:49:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GW – CAMINHO AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 48.961.228/0004-17
GERALDO LUIZ GOMIDES
RG: 8.049.910-7 SSP/SP
PROCURADO